Direitos Humanos e Inovação Social: O Caso do Programa Cientista Chefe no Estado do Ceará

Human Rights and Social Innovation: The Case of the Chief Scientist Program in the State of Ceará

Gustavo César Machado Cabral[1]

Resumo: Este artigo analisa as relações entre inovação social e direitos humanos a partir da experiência do Programa Cientista Chefe no Estado do Ceará, em particular na atuação da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH). Inicialmente, discute-se a ampliação do conceito de inovação para além da dimensão estritamente tecnológica e econômica, destacando-se a inovação social como instrumento voltado à efetivação de direitos fundamentais e à construção de soluções para problemas sociais complexos. Em seguida, examina-se a estrutura do Programa Cientista Chefe como política pública de inovação e a institucionalização da SEDIH no contexto da administração estadual cearense. Por fim, como uma análise de caso, será examinada a proposta de atuação do Programa em parceria com a SEDIH, especialmente no que diz respeito à sistematização de dados, à formulação de mecanismos de combate às violações e à promoção de ações educativas e formativas em direitos humanos.

Palavras-chave: Inovação Social. Direitos Humanos. Programa Cientista Chefe

Abstract: This article examines the relationship between social innovation and human rights through the experience of the Chief Scientist Program in the State of Ceará, Brazil, particularly within the activities of the Secretariat for Human Rights (SEDIH). Initially, the study discusses the expansion of the concept of innovation beyond its strictly technological and economic dimensions, highlighting social innovation as an instrument aimed at the realization of fundamental rights and the development of solutions to complex social problems. It then analyzes the structure of the Chief Scientist Program as a

[1] Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), da qual atualmente é Diretor. Bolsista de produtividade do CNPq (PQ-2). Doutor em História do Direito e Livre-Docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutorado pelo Instituto Max-Planck de História do Direito e Teoria do Direito (Alemanha). Cientista chefe da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (FUNCAP). ORCID: 0000-0001-8565-1328. Email: gustavocesarcabral@ufc.br.

public policy of innovation and the institutionalization of SEDIH within the context of the current state administration of Ceará. Finally, through a case study approach, the article examines the proposed collaboration between the Program and SEDIH, especially regarding the systematization of data, the formulation of mechanisms to identify and to counter rights violations, and the promotion of educational and training initiatives in the field of human rights.

Keywords: Social Innovation. Human Rights. Chief Scientist Program.

1 DA PROPOSTA DESTE ARTIGO

A percepção contemporânea sobre os direitos humanos tem demonstrado, de maneira cada vez mais evidente, que a dimensão exclusivamente normativa dos direitos fundamentais não é suficiente para assegurar a sua efetivação na realidade concreta. Embora os sistemas de proteção dos direitos humanos em níveis nacionais ou internacional tenham experimentado significativa expansão nas últimas décadas, persistem problemas estruturais relacionados à desigualdade, à exclusão social, à violência, à vulnerabilidade de grupos específicos e à insuficiência de mecanismos institucionais capazes de transformar garantias formais em experiências reais de cidadania. O debate sobre políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos direitos humanos passou a exigir novas ferramentas, metodologias e arranjos institucionais que possibilitem respostas mais eficientes, participativas e adequadas à complexidade dos problemas sociais do nosso tempo.

Diante desse contexto, a inovação social adquire uma relevância especial. Diferentemente de uma perspectiva tradicionalmente associada ao desenvolvimento tecnológico, em que a eficiência puramente econômica voltada à maximização dos lucros, é o objetivo final, a inovação social se volta para a construção de soluções direcionadas à transformação real da vida das pessoas, à redução das desigualdades e ao fortalecimento da dignidade

humana. Trata-se de perspectiva que busca articular atores públicos, setor produtivo e sociedade civil na formulação de respostas inovadoras para problemas públicos complexos, dentre os quais a efetivação dos direitos humanos. A inovação social se relaciona à reorganização de práticas institucionais, reformulação de fluxos administrativos e outras ações direcionadas à ampliação da eficiência nas políticas públicas e da sua inclusão.

Partindo dessa perspectiva, este artigo tem como objetivo analisar e as relações entre inovação social e direitos humanos a partir de um olhar concreto para a experiência do Programa Cientista Chefe no Estado do Ceará, que constitui um caso bem sucedido de política pública de inovação que, a partir de um determinado momento, ampliou a sua atuação para alcançar a inovação social. O caso em análise é o do programa Cientista Chefe junto à Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH), cujo escopo é bastante propício para se pensar nos limites e nas possibilidades de aplicação da noção de inovação social para essas políticas públicas.

Para alcançar esse objetivo, o artigo está dividido em três partes principais. Na primeira, são discutidos o conceito e a finalidade da inovação social, enfatizando-se suas conexões com o desenvolvimento humano, a efetivação de direitos e a transformação institucional. Na segunda parte, apresenta-se o Programa Cientista Chefe enquanto política pública de inovação desenvolvida pelo Estado do Ceará, bem como a estrutura institucional da Secretaria dos Direitos Humanos. Por fim, a terceira parte analisa as experiências iniciais do Cientista Chefe em Direitos Humanos, especialmente quanto à sistematização de dados, à criação de mecanismos de combate às violações de direitos humanos e à promoção de ações educativas e formativas. A análise do caso cearense permite compreender como a inovação social pode funcionar como instrumento estratégico para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos e para a construção de modelos mais eficientes de gestão pública.

2 INOVAÇÃO SOCIAL: CONCEITO E FINALIDADE

Ao longo do século XX, as teorias do desenvolvimento do capitalismo incorporaram, de maneira bastante incisiva, as discussões sobre inovação. Seguindo a linha traçada por Joseph Schumpeter, a inovação é um elemento central do desenvolvimento econômico, e o desenvolvimento acarretará consequências positivas que levarão a mudanças sociais (SCHUMPETER, 2017). A evolução do capitalismo demanda, necessariamente, novas formas de produção, de organização e de circulação que substituam modelos anteriormente forjados e que já não têm mais a mesma eficiência.

Nesse aspecto, a inovação pensada por Schumpeter foi sobretudo a tecnológica, e foi essa matriz que orientou o pensamento econômico sobre inovação durante décadas. Em larga medida, foi a inovação tecnológica que orientou, no caso brasileiro, o olhar da literatura específica e, sobretudo, dos marcos legislativos erigidos a partir do momento em que o Direito passou a tratar dela. A Constituição Federal de 1988 tem um capítulo destinado a ciência, tecnologia e inovação, não deixando dúvidas sobre as relações entre inovação e tecnologia. O seu detalhamento, por meio da Lei nº 10.973/2004, que dispôs sobre os incentivos à inovação e à pesquisa cientifica e tecnológica no ambiente produtivo, segue a mesma linha. O retorno econômico da inovação é enfatizado pela literatura predominante no tema (BARBOSA, 2011).

Embora os olhares para a inovação tecnológica e econômico tenham sido predominantes, as suas bases conceituais permitiram uma reflexão que ampliasse a ideia de inovação para além de discussões reduzidos aos aspectos econômicos. É nesse contexto que a chamada inovação social se tornou uma categoria importante para a avaliação das políticas publicas, as quais foram absorvidas por modelos tradicionais de formulação que nem sempre trouxeram resultados mais eficientes e que, não raramente, têm se mostrado inadequadas para dar respostas suficientes a problemas sociais complexos e de difícil resolução, a exemplo do acesso e da garantia aos direitos humanos. Pensar em novos arranjos institucionais, na reformulação de

mecanismos e de ferramentas e em metodologias mais adequadas para o mundo contemporâneo se mostra um desafio que, dos pontos de vista teórico e prático, pode ser lido pela lente da inovação. Analiticamente, a inovação social, cuja literatura é muito significativa (DAWSON; DANIEL, 2010; LETTICE; PAREKH, 2010; CAJAIBA-SANTANA, 2014), pode se materializar em tipos específicos de inovação, a saber, novos ou melhores produtos, processos, mercados, organizações, papéis sociais, relações, normas e valores (HOCHGERNER, 2011).

O aspecto econômico tende a ser mais ressaltado, ainda que a discussão gire em torno de questões institucionais com impacto na dinâmica de mercado (CABRAL, 2022) ou mesmo sobre a efetivação de alguns direitos fundamentais, como a saúde (TEIXEIRA, 2020). Se a inovação estritamente econômica tem como finalidade principal a maximização do lucro e a vantagem competitiva, a inovação social tem uma finalidade mais relacionada à produção de impacto social positivo, com uma orientação direcionada sobretudo à transformação das condições de vida das pessoas. Nessa formulação conceitual, as contribuições de autores como Amartya Sen (SEN, 1999) e Martha Nussbaum (NUSSBAUM, 2011) são particularmente relevantes para que se chame a atenção para a necessidade de se ampliar as análises de desenvolvimento para além dos indicadores econômico, alcançando, ainda, a possibilidade de as pessoas terem vidas dignas, livres e participativas, gozando de direitos fundamentais, os quais são incompatíveis com os elevados níveis de pobreza de alguns países, mas também incompatíveis com consideráveis níveis de violações de direitos humanos que podem se fazer presentes até mesmo em países considerados desenvolvidos.

Do ponto de vista prático, inovações sociais assumem a forma de ideias, ações, padrões, modelos, sistemas, processos, serviços, regras ou regulamentos específicos, assim como novas formas de organização, que estejam focadas em gerar novos processos, resultados e consequências sociais, intercalando Estado, setor privado e sociedade civil (NICHOLLS; SIMON; GABRIEL, 2016). Considerando a inovação social como uma pré-condição para uma teoria integrada da inovação sociotecnológica

(HOWALDT; DOMANSKI; KALETKA, 2016), é possível enxergar nela uma resposta para superar vazios institucionais em uma perspectiva multidimensional (AGOSTINI; VIEIRA; BOSSLE, 2016). A constatação de que é necessário transformar necessidades sociais por meio de soluções inovadoras que tragam resultados efetivos deve ser um dos pontos de partida da busca pela efetivação de direitos. A frase de Norberto Bobbio sobre a desnecessidade de se justificarem os direitos humanos e a prioridade na busca pela sua efetivação (BOBBIO, 2004), se é questionável do ponto de vista filosófico, acaba ajudando a ressaltar a imperiosidade de se estruturarem formas de implementação dos direitos humanos, objetivo para o qual as inovações institucionais são ferramentas bastante úteis.

Um olhar para o importante texto de Geoff Mulgan faz perceber uma forte conexão entre o que ele chamou de campos da inovação social e os direitos humanos (MULGAN, 2007). Aumento da expectativa da vida, diversidade crescente, fortes desigualdades, crescimento de doenças e condições de longa duração, dificuldades de transição para a idade adulta e a consciência da importância da busca pela felicidade são algumas das questões que a inovação social pretende alcançar por meio dos seus mecanismos inovadores. Todas essas questões estão diretamente relacionadas à efetivação dos direitos humanos.

Por meio de inovações sociais, os indivíduos e a coletividade passam a ter mais oportunidades de viver uma vida digna, com redução de desigualdades e mais autonomia, uma vez que lhe são garantidos direitos básicos cuja efetividade foi ampliada por mecanismos de inovação. É bem verdade que muitas iniciativas de inovação social atrelam aspectos marcadamente econômicos. Mário Cabral e Heloisa Santos analisaram o Macroprograma de agricultura familiar desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) sob a ótica da inovação, com olhar que combinou desenvolvimento econômico, notadamente desenvolvimento agrário, e desenvolvimento social (CABRAL; SANTOS, 2020). Carlos Portugal Gouveia trouxe discussões relacionando ética, direitos humanos e governança corporativa que podem ser lidas também sob a ótica das inovações

institucionais com amplos efeitos positivos para a sociedade (GOUVEIA, 2022, p. 389-525). Menos preocupada com aspectos econômicos e mais com mudanças legislativas que alteraram papéis institucionais dos cartórios, Ana Carolina Farias Almeida da Costa enxerga em algumas dessas inovações sociais um grande impacto na efetivação de direitos fundamentais (COSTA, 2022).

A despeito de um crescente interesse na literatura (JULIANI ET AL, 2014), como os textos mencionados e outros relacionados a temas bastante diversos, como a saúde pública durante a pandemia de COVID-19 (MACHADO; NEGRI; GIOVANINI, 2020) ou o combate à tortura (ISFER; CAVALCANTE, 2020), ainda é preciso avançar nessa aproximação entre inovação, particularmente inovação social, e direitos humanos. Do ponto de vista do poder público, que é um agente absolutamente indispensável em qualquer política de inovação social, é preciso deixar de se concentrar apenas na política legislativa, a qual, sem dúvida alguma, é um ponto de partida de qualquer mudança. A implementação prática de soluções é o ponto central das políticas de inovação social, o que torna necessário aproximar inovação e políticas públicas, pensadas também do ponto de vista jurídico (BUCCI, 2021). Afinal, é difícil não pensar que a implementação de políticas de inovação social pelo Estado não constitua verdadeiramente um novo paradigma da gestão pública (LÉVESQUE, 2013). Tendo em mente o papel do Estado no fomento à inovação, a atuação das agências de fomento tem se mostrado indispensável para essa política, que tem na academia uma liderança e um ponto de difusão (CAVALCANTE; CAMÕES, 2017), em um de modelo de colaboração que tem rendido bons resultados há vários anos (NOVELI; SEGATTO, 2012; LEMOS, 2013).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contribuíram para a difusão e a consolidação da inovação social como ferramenta indispensável para a implementação de políticas públicas e de ações de agentes privados e da sociedade civil para a redução das desigualdades e para a promoção do desenvolvimento humano. Aspectos como erradicação da pobreza, educação

de qualidade, igualdade de gênero, trabalho decente, redução das desigualdades, sustentabilidade ambiental e fortalecimento institucional foram levantados pelos ODS, e a complexidade dessas questões torna indispensável a implementação de novos arranjos institucionais e novas ferramentas em busca de mais efetividade (PARRA, 2013). Além da ONU, a OCDE tem chamado a atenção para o tema, como o que se deu por meio da Recomendação do Conselho sobre a Economia Social e Solidária e a Inovação Social, que se refere à inovação social por meio da busca por respostas novas para problemas sócias que visem melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades, aumentando o seu bem-estar e a sua inclusão social e econômica por meio de novos serviços, novos produtos ou novas relações.

Nesse cenário complexo, as relações entre as ideias de inovação social e os direitos humanos ficaram bastante evidentes. O olhar para a prática se converte em etapa indispensável para compreender o fenômeno, e o exame de uma experiência concreta de política pública voltada para a inovação e que passou a se preocupar também com a inovação social pode ajudar a entender mais detalhadamente como esses dois aspectos convergem.

3 O PROGRAMA CIENTISTA CHEFE COMO POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Nesta seção, será apresentado o Programa Cientista Chefe, que é uma política de inovação pública desenvolvida no Estado do Ceará e que, a partir de um determinado momento, passou a fomentar políticas de inovação social. O Programa será analisado no primeiro tópico, ao passo que a Secretaria dos Direitos Humanos, que constituiu uma demandante de política de inovação social, será apresentada no segundo. A própria criação da Secretaria pode ser pensada como um importante marco e inovação social.

3.1 A criação do Programa

O Programa Cientista Chefe é uma política pública desenvolvida no Estado Ceará por meio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), órgão público responsável pelo financiamento da pesquisa científica e de projetos estratégicos vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado Ceará (SECITECE).

O início do Programa se deu em 2018, quando a Secretaria de Segurança do Estado do Ceará demandou uma cooperação com as universidades públicas do Estado para pensar em soluções inovadoras no âmbito da sua competência. Optou-se por um mecanismo por meio do qual os pesquisadores, ligados às universidades locais, desenvolveriam entregas viáveis, eficientes e eficazes para atender às demandas qualificadas do órgão público, a partir de um financiamento público promovido pela FUNCAP (PEQUENO; SOARES, 2023, p. 16-17). Num primeiro momento, a opção da Secretaria de Segurança Pública foi desenvolver ações e soluções tecnológicas de identificação humana e veicular, a fim de maximizar os sistemas de informação e integrar esse grande volume e dados (SANTOS, 2023, p. 19-28).

O resultado na área da segurança pública foi tão positivo que motivou a ampliação das áreas contempladas, alcançando demandas em tópicos considerados particularmente críticos, a exemplo dos recursos hídricos, da pesca e da aquicultura, da educação básica, da saúde, do meio ambiente e da infraestrutura viável e costeira. A percepção de que esse caminho resultaria em bons frutos, do ponto de vista da inovação pública, fez com que o Governo do Estado estabilizasse o Programa e o ampliasse.

Nesse sentido, foi editada a Lei Estadual nº 17.378/2021, que transformou o Programa Cientista Chefe em uma política pública permanente no Estado do Ceará. Seu objetivo foi claramente delineado no artigo 1º, com a articulação da “pesquisa científica desenvolvida nas Instituições de Ensino

Superior com sede no Estado com as demandas da gestão pública, em benefício da sociedade, mediante mecanismos que permitam a atuação de cientistas diretamente em órgãos da administração pública sem retirá-los da atividade acadêmica, de forma a efetuar a aproximação almejada" (CEARÁ, 2021).

Em seu artigo 2º, a Lei explica que a política está focada na promoção sistemática e gradual da "introdução e aplicação do conhecimento científico nas áreas de atuação do Estado, por meio da inovação, disseminação e transferência da tecnologia na modernização e no aperfeiçoamento das políticas públicas e tomada de decisão, pelo aprimoramento do uso do conhecimento e da inteligência científica nessas esferas" (CEARÁ, 2021). Há, portanto, um reconhecimento de que as ações de inovação têm um grande potencial para se fazer avançarem as políticas públicas e que esse progresso será tanto maior quanto for a capacidade de empregar o conhecimento científico já disponível na área. Como já se mencionou, no modelo brasileiro, as universidades são os principais agentes de inovação, de modo que essa aproximação acaba por gerar resultados mais eficientes.

O papel da FUNCAP nessa política vai além do financiamento, sem qual, é bem verdade, a política pública não se efetivaria. À agência cabe a própria definição, baseada em critérios científicos e estruturais, das áreas que comporão o Programa, de acordo com a definição do art. 3º (CEARÁ, 2021). A atuação da FUNCAP, seguindo o art. 7º, ocorrerá na "modalidade de ação induzida, tendo em vista a necessidade de assegurar a sua aplicabilidade e adoção dos resultados obtidos" (CEARÁ, 2021). Isso garante uma participação não apenas orçamentária, mas sobretudo de definição de áreas em que se identifica uma necessidade clara de atuação do fomento à inovação e à ciência por parte do Estado.

Portanto, trata-se de estrutura em que o Estado do Ceará é demandante de serviço especializado, por meio de uma secretaria ou outro órgão ou ente da Administração Pública Estadual, e definidor de critérios e financiador do serviço, por meio da FUNCAP. Nessa estrutura, garante-se a

especificidade na definição da demanda e, ao mesmo tempo, na análise de mérito da proposta, sempre com base em critérios científicos aferidos por um colegiado de cientistas de diversas áreas do conhecimento, que comporão uma câmara de inovação pública, conforme definido no art. 9º da Lei (CEARÁ, 2021). A literatura que recentemente tem sido produzida sobre o Programa tem demonstrado os impactos positivos nas áreas em que ele tem atuado (COSTA; MACHADO; CÂMARA, 2022; FREIRE; PINHO; BARBOSA; GUIMARÃES, 2023; TORRES JÚNIOR, 2025).

3.2 A demandante: Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH)

As questões relacionadas aos direitos humanos estiveram no âmbito de competência de diversas estruturas do Governo do Estado do Ceará antes da criação da atual Secretaria dos Direitos Humanos. Entre as pastas, podem ser mencionadas as da Justiça, a da Proteção Social e mesmo a da Casa Civil. A última setorial se chamava Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, o que evidenciava o caráter amplo das matérias sob a sua competência. Assim, a decisão de instituir uma secretaria específica para o tema se consolidou no início do atual Governo, que seguiu uma linha traçada no âmbito do Governo Federal de dar maior visibilidade à pauta por meio da estruturação de ministérios específicos.

Com a reforma da estrutura da administração do Estado do Ceará, consolidada por meio da Lei nº 18.310/2023, que alterou a Lei nº 16.880/2019, foram criadas cinco secretarias em que os temas de direitos humanos tiveram uma marcada centralidade. Em quatro delas, a especificidade das pautas foi fator de orientação. A Secretaria das Mulheres (art. 21-B, Lei nº 16.880/2019) teve como foco executar “a implementação, o acompanhamento e avaliação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares”. Na Secretaria dos Povos Indígenas (art. 21-C, Lei nº 16.880/2019), o foco era a criação e a

implementação de “políticas públicas e ações voltadas à proteção, ao fortalecimento e à valorização da cultura das populações indígenas situadas no Estado”. Já na Secretaria da Diversidade (art. 21-D, Lei nº 16.880/2019), o tema central está relacionado aos programas, projetos e atividades “visando à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana da população LGBTI+, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero”. Por fim, na Secretaria da Igualdade Racial (art. 21-E, Lei nº 16.880/2019), as políticas públicas são destinadas “à promoção da igualdade racial, promovendo ações afirmativas de combate e superação do racismo”.

As quatro secretarias tiveram as suas competências delimitadas em razão do seu público-alvo destinatário de políticas públicas. A Secretaria dos Direitos Humanos teve a sua lista de competências pensada a partir de uma lógica de residualidade, ou seja, alcançando as questões que não foram explicitamente definidas como de competência das demais setoriais. Nesse sentido, a lista de competências fixadas pelo art. 21-A da Lei nº 16.880/2019 materializa esse propósito:

> Art. 21-A. Compete à Secretaria dos Direitos Humanos:
> I – superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;
> II – desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;
> III – atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;
> IV – promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e que assegurem plena cidadania a pessoas vítimas e/ou testemunhas ameaçadas de morte assim como a defensores(as) de direitos humanos ameaçados(as);
> V – implementar ações e políticas públicas de proteção e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência;
> VI – coordenar e supervisionar a execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA); Programa de Proteção a Defensores/ as de Direitos Humanos (PPDDH); e Programa de Proteção Provisória (PPPro);
> VII – promover a mediação, a cultura de paz e a justiça restaurativa;
> VIII – combater o tráfico de seres humanos;

> IX – coordenar as políticas transversais às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à proteção e promoção dos direitos humanos;
> X – promover e coordenar ações necessárias à reserva e ao preenchimento do cadastro das vagas previstas aos trabalhadores e às trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo;
> XI – promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;
> XII – coordenar e implementar ações de atendimento ao migrante e ao refugiado;
> XIII – articular ações de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas;
> XIV – assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;
> XV – coordenar e articular a implementação de políticas, planos, programas, projetos e parcerias relacionados à educação em direitos humanos, contemplando educação formal e não formal, a partir do estabelecimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil organizada;
> XVI – coordenar e articular a implementação de políticas relativas à defesa da democracia, da memória, da verdade e da justiça;
> XVII – coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual da criança e do adolescente e as ações de prevenção e de enfrentamento do trabalho infantil;
> XVIII – combater o trabalho escravo;
> XIX – acompanhar o acolhimento e a reinserção dos trabalhadores e das trabalhadoras resgatados de situação de trabalho escravo;
> XX – executar e avaliar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará;
> XXI – produzir, monitorar e avaliar dados de violações de direitos humanos, respondendo, de forma eficiente à população mediante a criação de políticas públicas concretas e eficazes decorrentes de atuação em rede, constituída por órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil;
> XXII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

A estrutura interna da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) foi definida pelo Decreto nº 35.371/2023 e pelo Decreto nº 36.370/2024, e a organização das coordenadorias é esclarecedora das prioridades estabelecidas pelo Governo para a pasta:

> Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) é a seguinte:
> (...)

> 4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
> 4.1. Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Politicas Públicas para as Pessoas Idosas
> 4.2. Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Politicas Públicas para as Pessoas Idosas
> 5. Coordenadoria Especial de Politicas Públicas para as Pessoas com Deficiência
> 5.1. Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Politicas Públicas para as Pessoas com Deficiência
> 5.2, Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Politicas Públicas para as Pessoas com Deficiência
> 6. Coordenadoria de Politicas Publicas dos Direitos Humanos
> 6.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos
> 6.2. Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação
> 6.3. Célula de Programas e Ações Afirmativas de Politicas dos Direitos Humanos
> 6.4. Célula do Centro de Referência e Apoio a Vitima de Violência
> 6.5. Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção à Pessoas
> 6.6. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
> 6.7. Núcleo de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas
> 7. Centro de Referência em Direitos Humanos

Adicionalmente às coordenações, a SEDIH dispõe ainda de órgãos colegiados de participação social, em que a sociedade civil tem o protagonismo na formulação de diretrizes e na promoção de investigações e recebimento de denúncias de violações dos direitos humanos. Nesses conselhos, o papel do poder público é muito mais de articulação e de coordenação, auxiliando a viabilidade da existência do conselho muito mais do que dirigindo os seus trabalhos. A lista de conselhos também ajuda a entender os temas afetos à SEDIH:

> Art. 4º
> (...)
> VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
> Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
> Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/CE)
> Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará (CEDEF/CE)
> Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPPCAAM)
> Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vitima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (Coprovita)
> Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (CONDEL PPDDH)

> Comitê Estadual de Prevenção e Combate & Tortura (CEPCT)
> Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRA-P-CE)
> Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará (COETRAE/CE)
> Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou (CEAWS)
> Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas (CEEDP)

Com a edição da Lei nº 18.690/2024, instituiu-se o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará, que teve como finalidade definir os rumos da política de direitos humanos no Estado pelo período de dez anos, organizando, regulando e norteando a execução dessa política e estabelecendo diretrizes e ações. Logo em seu art. 2º, o Plano Estadual traz uma longa lista do que ele chamou de “segmentos específicos e prioritários dos Direitos Humanos”, que constituem grupos a quem se destinam essas ações:

> Art. 2º (...)
> § 3º Consideram-se segmentos específicos e prioritários dos Direitos Humanos:
> I - povos indígenas; comunidades quilombolas; povos de terreiro; povos ciganos; pescadores/as artesanais; marisqueiros/as; assentados/as e acampados/as da reforma agrária; atingidos/as por barragens, mineradoras, hidrelétricas; fundo de pasto e outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCTS);
> II - povos e comunidades afetados por projetos de alta intervenção socioambiental nos territórios;
> III - população LGBTQIA+;
> IV - população privada de liberdade; pessoas em cumprimento de medidas cautelares ou penas alternativas; adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; egressos do Sistema Penitenciário; adolescentes e jovens após cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares;
> V - população em situação de rua;
> VI - pessoas sem teto;
> VII - deslocados forçados;
> VIII - pessoas em situação análoga ao trabalho escravo e em condição de tráfico de pessoa;
> IX - migrantes e refugiados;
> X - população negra;
> XI - mulheres;
> XII - crianças e adolescentes;
> XIII - juventudes;
> XIV - pessoas idosas;
> XV - pessoas em situação de abrigamento ou inseridas em serviços de longa permanência de acolhimento;
> XVI - trabalhadores do campo e da cidade;
> XVII - pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência e ainda seus acompanhantes, quando necessário;

> XVIII - pessoa com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
> XIX - pessoas que, pelo grau de vulnerabilidade, necessitam de atenção do Estado;
> XX - pessoas vítimas de violência inclusive em razão de exercício de atividade profissional, ou em situação de vulnerabilidade decorrente dessa condição;
> XXI - vítimas de intolerância e perseguição religiosa;
> XXII - vítimas diretas e indiretas de violência armada, testemunhas, potenciais testemunhas e seus familiares;
> XXIII - órfãos em condição de vulnerabilidade;
> XXIV - pessoas enfermas ou imunocomprometidas que necessitem de especial atenção do Poder Público.

A leitura combinada de todos esses dispositivos faz perceber que a Secretaria dos Direitos Humanos tem um amplo arco de competências que alcança diversas questões relacionadas aos direitos humanos e aos segmentos definidos por lei, no âmbito estadual, como constitutivos de zonas de interesse temático na matéria. Por não ser a única secretaria para a qual os direitos humanos têm uma relevância estrutural, considerando a existência de setoriais mais específicas e de outras secretarias em que o tema é extremamente relevante, a exemplo da Secretaria de Segurança Pública ou a Secretaria de Administração Penitenciária, a SEDIH acaba tendo um papel transversal e central, uma vez que é por meio dela, na maioria das vezes, que o poder público passa a ter contato com os direitos humanos.

Diante desse cenário de recente institucionalização dos direitos humanos como foco específico de uma secretaria estadual, agravado pelo fato de que a própria matéria em questão não é exatamente simples, a Secretaria dos Direitos Humanos sentiu a necessidade de se aproximar do Programa Cientista Chefe, a fim de que ela pudesse contar com soluções inovadoras para os problemas percebidos, desde o início das suas atividades, como estruturais. Percebeu-se que, para alcançar os seus objetivos e a sua missão institucional, definida de maneira ampla como “promover e defender os Direitos Humanos, visando garantir a Justiça Social, com equidade, de forma inclusiva, transversal, intersetorial e participativa” (art. 2º, Decreto nº 36.370/2024), a SEDIH precisava buscar soluções que otimizassem a sua atuação institucional e buscasse saídas para problemas estruturais.

A percepção de que essas soluções eficientes passam necessariamente pelo caminho da inovação, especialmente pela inovação social, teve como resultado a participação junto ao Programa Cientista Chefe, a qual será explorada no tópico a seguir.

4. CIENTISTA CHEFE EM DIREITOS HUMANOS: RELATOS INICIAIS

Neste tópico, a proposta específica do Cientista Chefe em direitos humanos será objeto de discussão mais detalhada, explorando-se tanto as razões que motivaram a Secretaria dos Direitos Humanos a buscar o Programa Cientista Chefe para auxiliar a resolução de algumas de duas demandas quanto a análise dos problemas detectados nesse diálogo entre poder público e academia e as possíveis soluções propostas.

4.1 A proposta

Diante do contexto de instalação da Secretaria dos Direitos Humanos, no início de 2023, e da complexidade das suas competências, cuja amplitude tornava exponencial a dificuldade de implementação das ações, buscou-se encontrar saídas para maximizar a sua atuação. O quadro reduzido de pessoal e um orçamento que dificilmente faria frente ao tamanho do desafio enfrentado pela SEDIH tornava, paradoxalmente, propício que se buscassem saídas eficientes para que o poder público pudesse entregar os melhores serviços possíveis com as condições disponíveis.

A apresentação do projeto *Direitos humanos, inovação e cidadania no Estado do Ceará* à FUNCAP, que tem como papel institucional fomentar as ações de inovação tecnológica no Estado, foi baseada na expectativa de que a

agência estava preparada para examinar projetos relacionados a ramos do conhecimento mais próximos das chamadas humanidades e menos conectados com as ciências exatas e tecnológicas e com as ciências da vida. A experiência prévia com o Cientista Chefe da Secretaria de Cultura, que inaugurou a atuação do Programa no âmbito predominante da inovação social, foi útil na construção da proposta.

Seguindo o fluxo previsto na Lei Estadual nº 17.378/2021, o projeto foi apresentado pela Secretaria dos Direitos Humanos à Câmara de Inovação da FUNCAP, que o aprovou em fevereiro de 2024. A Secretaria de Planejamento e Gestão autorizou o uso do orçamento da FUNCAP para o financiamento do projeto, cuja execução começou em setembro do mesmo ano. Atuando como uma agência de fomento pública, nos termos do art. 2º, I, da Lei de Inovação, a FUNCAP é o braço público que financia uma demanda do próprio poder público, em um mecanismo por meio do qual os recursos públicos são empregados de maneira mais eficiente para fomentar uma política pública de inovação.

A proposta consiste em um projeto a ser executado durante vinte e quatro meses e que foi construído a partir de demandas da própria SEDIH, que é a beneficiada direta dessas ações. A partir de uma série de reuniões entre os representantes da Secretaria e os pesquisadores, que sistematizaram no projeto as demandas, houve uma convergência entre aquilo que foi apontado pela Secretaria como questões estruturantes para a prestação do seu serviço e que apresentavam àquela altura problemas de aplicação prática e o que a equipe poderia propor como soluções.

Ao final, dessas convergências foram estruturados os eixos que compõem o projeto e que receberam propostas de soluções práticas que foram avalizadas pela SEDIH e aprovadas pela FUNCAP. As questões serão exploradas detalhadamente a seguir.

4.2 Os problemas

Neste tópico, serão apresentadas as três questões elementares que nortearam o projeto Cientista Chefe em Direitos Humanos. Cada uma delas será analisada cuidadosamente e cotejada com as propostas de inovação correspondentes.

4.2.1 Questão 1: Inconsistência de dados

Ainda que as questões relacionadas aos direitos humanos estivessem na competência de outras secretarias de Estado antes de serem reunidas, em sua maioria, na SEDIH, a dispersão e a falta de sistematização dos dados eram uma realidade. Informações elementares, como os principais tipos de demandas atendidas pela Secretaria, o perfil das vítimas ou mesmo as localidades onde as violações ocorreram, não eram tão facilmente produzidas. A própria SEDIH enfrentava dificuldades para lidar com um volume de dados sensíveis sobre um tema bastante complexo.

Uma primeira necessidade era conhecer e avaliar os atendimentos prestados pela SEDIH. Considerando especificamente a sua competência no combate às violações de direitos humanos, uma análise da estrutura da SEDIH permite verificar a existência de mais de uma porta de entrada para a denúncias de violações. Os Centros de Referência em Direitos Humanos têm a competência para “receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos provenientes do Sistema de Ouvidorias do Estado do Ceará (Disque 155)” (art. 25, I, Decreto n.º 36.370/2024), funcionando, assim, como uma porta de entrada para o recebimento de denúncias, talvez a mais importante delas. Por outro lado, o Decreto Estadual nº 36.871/2025 regulamentou o Observatório Estadual dos Direito Humanos, cuja finalidade é subsidiar o trabalho de monitoramento das políticas públicas e

de gestão governamental, difundir e analisar informações estratégicas sobre a situação dos direitos humanos, fornecendo evidências para o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de defesa, promoção, proteção, educação e cultura em direitos humanos, com dados e informações sistematizadas sobre a situação das políticas de Direitos Humanos (art. 2º).

Além deles, outras coordenadorias acabam recebendo, na prática, informações sobre violações de direitos humanos, o que gera uma situação em que a quantidade de dados disponíveis sobre a situação dos direitos humanos no Estado do Ceará não é plenamente dominada pelo poder público, que precisa de mecanismos e de ferramentas adequados para manejá-los de maneira eficiente. Dominar adequadamente esses dados habilitará a SEDIH a planejar mais eficientemente as políticas públicas que lhe cabem.

Assim, diante da dificuldade de se conhecerem e de avaliarem os atendimentos prestados pela SEDIH, o projeto se propõe a realizar um diagnóstico desses atendimentos a partir da coleta de dados junto aos núcleos de atendimento da Secretaria. O resultado pretendido é o diagnóstico informacional sobre a situação dos direitos humanos no Estado do Ceará, por meio da identificação, sistematização e análise das bases produzidas pela SEDIH e sua rede, identificando padrões, lacunas e tendências que subsidiem o aprimoramento das políticas públicas. Os dados estão sendo coletados e tratados em um sistema que gera e organiza as informações e que será alimentado periodicamente pela própria Secretaria após a sua disponibilização.

De posse desse diagnóstico, a SEDIH compreenderá de maneira mais ampla os atendimentos prestados com os recortes necessários para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Entre os recortes que o projeto tem sistematizado em sua execução, podem-se mencionar a natureza das demandas, os tipos de violação, os dados sobre idade, gênero e orientação sexual de vítimas e agressores e os municípios de origem. Com a sistematização dos dados, será possível para o poder público executar ações concretas no combate a problemas que aflijam mais fortemente determinadas

áreas ou certos públicos específicos. A elaboração de políticas públicas com base nessas informações tende a oferecer resultados mais eficientes.

Além do conhecimento mais sistematizado dos atendimentos prestados pela SEDIH, os quais constituem a etapa quantitativa da pesquisa, há uma preocupação com o aspecto qualitativo da prestação dos serviços, o qual se faz indispensável para que a Secretaria reavalie continuamente a sua atuação. Como foco, a equipe multidisciplinar do projeto, da qual fazem parte pesquisadores de áreas como direito, psicologia, antropologia, comunicação social e políticas públicas, produzirá dados a partir de consultas aos usuários e aos agentes envolvidos na prestação dos serviços.

Nesta etapa, a análise pretende mapear o perfil dos usuários e das ações desenvolvidas, a sua efetividade, os desafios e as lacunas na prática do atendimento às vítimas. A intenção é gerar subsídios para o aperfeiçoamento da política pública, em consonância com a percepção do destinatário dessas ações e incorporando a autoavaliação na percepção de quem está efetivamente atuando e, portanto, se depara com desafios mais imediatos. O resultado é um aprimoramento largamente baseado no controle social concreto exercido pela sociedade, que é, em última análise, a destinatária do serviço.

Neste primeiro conjunto de questões, constatou-se ainda um elevado grau de desconhecimento e de falta de informações sobre a estrutura legislativa e executiva em âmbito municipal, o que dificulta a implementação da política de direitos humanos em nível local no Estado. A articulação com os atores locais é indispensável para a implementação do Plano Estadual de Direitos Humanos, mas esse passo só se consolidará à medida que a SEDIH disponha de informações atualizadas e completas sobre como determinados aspectos se encontram no plano municipal.

Para atender a essa demanda, está sendo criando um banco de dados com informações oficiais dos 184 municípios do Estado do Ceará, a fim de que se identifique a existência de organismos de políticas de direitos humanos (OPDHs), políticas de direitos humanos, planos municipais em adesão ao Plano Estadual de Direitos Humanos e conselhos de participação social sobre

temas afetos aos direitos humanos. Esse conhecimento mais adequado dessas estruturas possibilitará uma articulação mais efetiva da SEDIH com as estruturas locais, o que facilitará a realização das atividades previstas pelo Plano Estadual. Em médio prazo, o resultado será a ampliação da prestação de ações que assegurarão de maneira mais ampla, no interior do Estado, as políticas de direitos humanos.

4.2.2 Questão 2: Novos parâmetros para combater as violações

O combate às violações de direitos humanos é uma política central da Secretaria dos Direitos Humanos, mas aqui não há que se falar em uma ação tipicamente repressiva. Considerando o papel do Poder Executivo, em particular de uma secretaria de Estado, na repressão a condutas indesejadas, fica óbvio que é preciso que a SEDIH desenvolva políticas públicas eficientes e direcionadas à diminuição das ações violadoras de direitos humanos.

Três aspectos apareceram como prioritários nesse processo. O primeiro deles está relacionado ao já comentado Plano Estadual dos Direitos Humanos, cuja amplitude se materializa em um escopo de delimitação de competências definidas a partir de um detalhamento que tem como referência os já comentados segmentos prioritários do art. 2º, §3º, da Lei Estadual nº18.944/2024. O Plano apresenta uma significativa quantidade de ações programáticas focadas em cada uma das diretrizes dos seus três eixos programáticos, a saber, afirmação e fortalecimento da democracia, garantia da universalização, integralidade e indivisibilidade dos direitos humanos e promoção e consolidação da igualdade (art. 14).

Ou seja, trata-se de um escopo amplíssimo e que precisa, por imposição legal, de um planejamento de médio prazo com um nível de detalhamento que dificilmente conseguiria ser realizado pela estrutura disponível pela SEDIH. O Plano de Ação Bianual de Direitos Humanos é uma necessidade para que o Plano Estadual seja efetivamente implementado. Por essa razão, o Plano de Ação em elaboração está considerando a condição

material para a realização dessas ações, que são os aspectos orçamentários dos municípios do Estado, particularmente os planos plurianuais.

A proposta é que esse plano executivo detalhado, que estará em consonância com a realidade orçamentária dos municípios que aderirem ao Plano Estadual, viabilize a sua implementação e, com isso, amplie o acesso às políticas públicas de direitos humanos. Essa parceria com os municípios é indispensável para o sucesso dessa política.

Os conselhos de participação social presentes na estrutura da SEDIH são, pela sua própria natureza, instituições absolutamente indispensáveis no combate às violações de direitos humanos. Um olhar, por exemplo, para as competências do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, definidas pelo Decreto n.º 36.370/2024, faz com que se verifique esse papel:

> Art. 35. Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, instituído e regulamento pela Lei nº 15,350, de 02 de maio de 2013, e pelo Decreto nº 32.317, de 25 de agosto de 2017, com a finalidade de fiscalizar, monitorar, propor e avaliar as políticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, implementadas pelo poder público ou por entidades privadas, coibir qualquer violação a esses direitos, por meio da apuração de denúncias, bem como o encaminhamento e acompanhamento destas, compete:
> I – formular ou recomendar medidas, diretrizes e programas em âmbito estadual, inclusive as entidades privadas, bem como supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos;
> II – promover, no âmbito de sua competência, investigações para apurar violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades estaduais competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, perícias e inspeções, quando os fatos se relacionarem com os objetivos do conselho;
> III – receber as denúncias sobre ameaça ou violação de direitos humanos assegurados nas leis e na Constituição, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades competentes, requerendo a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, destinados à apuração da responsabilidade e aplicação das respectivas penalidades por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção

Com composições que integram uma maioria de membros oriundos de segmentos externos à Secretaria, sejam oriundos de outros segmentos do público (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou, notadamente, da sociedade

civil, os conselhos de participação social gozam de uma independência necessária para a apuração de denúncias de violações, às quais terão o seu encaminhamento às entidades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. O papel da Secretaria é muito mais de garantir a funcionalidade dos conselhos e a sua independência do que exatamente conduzir e influenciar os seus trabalhos.

Contudo, essa garantia demanda um efetivo conhecimento sobre a sua atuação. A própria Secretaria está ciente da falta de informações mais detalhadas sobre esses órgãos de participação social a ela vinculados, o que resultou na proposta de estruturação de um mapa desses colegiados relacionados aos temas de direitos humanos. A proposta é que seja construída base de dados, a partir de estudo etnográfico dos conselhos a ser realizado por equipe multidisciplinar, com informações consideradas indispensáveis para a articulação das políticas públicas em nível local.

Os resultados materiais sobre os conselhos e os seus membros municiará a SEDIH com informações necessárias para que ela atue na capacitação desses agentes, cuja importância para o sistema de direitos humanos é inegável. O fomento de políticas públicas para esse público específico, composto por pessoas que atuem nos conselhos de participação social, será muito mais eficiente se a Secretaria conhecer detalhadamente a realidade dos conselhos, com as suas demandas e desafios e com o perfil dos agentes.

O terceiro aspecto diz respeito à constatação de que a indução de comportamento pelo Estado, por meio de sanções premiais, pode trazer resultados extremamente positivos. A contribuição de autores como Norberto Bobbio à teoria das sanções premiais faz com que se percebam os efeitos promissores da adoção de ferramentas de incentivo às boas práticas em direitos humanos (BOBBIO, 2007). Mais do que exercer um controle repressivo, a Secretaria deve pensar em mecanismos indutores de comportamento que façam atingir os efeitos pretendidos de se evitar comportamentos.

A proposta de desenvolver um selo de boas práticas em direitos humanos é direcionada ao reconhecimento do poder público e da sociedade civil na difusão e no incentivo positivo de práticas desejadas pelo Estado. É dizer, o Estado do Ceará estabelece padrões desejados para a atuação de agentes públicos e privados, a fim de que essas ações sejam qualificadas como em conformidade com a política estadual para os direitos humanos. Dessa forma, incentivam-se esses agentes a se comportarem de acordo com os direitos humanos.

Os efeitos da implementação dessa ferramenta são sentidos na propagação das boas práticas, mas sobretudo na formatação de um desenho claro de perfil do que se deseja em termos de condutas em direitos humanos para a sociedade civil, atores privados e mesmo outros agentes públicos, como os poderes públicos municipais com quem a SEDIH atuará em colaboração por meio do Plano Estadual. O benefício social dessa ferramenta é significativo, uma vez que facilitará que segmentos da sociedade civil, como empresas e entidades do terceiro setor, saibam como proceder de acordo com a política de direitos humanos. Uma vez qualificadas positivamente, esses atores terão reconhecida publicamente a sua atuação, o que serve de incentivo positivo à continuidade das boas práticas.

4.2.3 Questão 3: Promoção dos direitos humanos

Estabelecer ações formativas em direitos humanos é um desafio profundo dos nossos dias. A visão da opinião pública sobre os direitos humanos ainda é bastante permeada por uma leitura parcial da sua função. Nesse sentido, existe a necessidade de se estabelecer uma comunicação adequada para que a discussão sobre a relevância dos direitos humanos chegue ao grande público. Ao mesmo tempo, ações de promoção dos direitos humanos têm um potencial de consolidar não apenas uma percepção positiva da sociedade sobre o tema, mas sobretudo ampliar a sua efetividade por meio de conhecimento material e procedimental. Ou seja, conhecer ao mesmo

tempo o alcance e o conteúdo dos direitos humanos e protocolos diante de situações de violação.

Parte do desafio está relacionado à necessidade de se promoverem mecanismos mais atraentes para a promoção dos direitos humanos, a partir de ferramentas destinadas ao público jovem. Para esse objetivo, o projeto está desenvolvendo um game, a ser disponibilizado gratuitamente na forma de aplicativo, cuja finalidade é ampliar e facilitar o alcance dos direitos humanos que se pretende promover. O game se converte em uma possibilidade inovadora de estabelecer um vínculo com um público absolutamente indispensável para que a promoção dos direitos humanos seja bem sucedida, mas que, ao mesmo tempo, enfrenta dificuldades pela diminuição de interesse por meios tradicionais de difusão.

O contato dos jovens com a temática é essencial tanto porque o seu comportamento, no presente e no futuro, deve estar em conformidade com as boas práticas de direitos humanos, sob pena de se perpetuarem comportamentos indesejados, quanto pelo fato de que os jovens já são vítimas contumazes das violações de hoje. O projeto do game, que está sendo desenvolvido por uma equipe multidisciplinar que conta com pesquisadores do direito, da pedagogia, da psicologia, da tecnologia da informação e do design de jogos, passou pela definição do modelo de jogo, do público-alvo, dos direitos humanos que se desejam promover, pelos objetivos do jogo, entre tantas questões. Como resultado, almeja-se uma ampliação da utilidade da ferramenta para uma linguagem adequada para o público jovem e para os interessados em jogos, com um grande potencial educativo transformador da sociedade.

Por fim, detectou-se ainda a necessidade de se buscarem mecanismos de capacitação em direitos humanos para as pessoas que lidem com o tema direta e indiretamente, tanto como agentes públicos quanto como atores do setor produtivo e da sociedade civil organizada. A proposta, nesse caso, é construir um guia prático de procedimentos e de fluxos em direitos humanos, sobretudo relacionado às ações da SEDIH e ao seu funcionamento interno.

A ideia é que se construa uma ferramenta prática para a difusão na sociedade dos mecanismos constitutivos de fluxos e procedimentos que viabilizem a difusão das boas práticas em direitos humanos e que facilitem o encaminhamento de casos de violações. Não é incomum que um agente público, por exemplo, das áreas da educação ou da saúde, ao se deparar com uma situação de violação de direitos humanos, tenha dificuldade de conhecer o protocolo de encaminhamento da denúncia. Um cidadão que viva uma situação de violação tampouco saberá com facilidade a quem se dirigir diante desse problema concreto. Agentes de algum OPDH municipal também podem ter dúvidas sobre fluxos, o que se potencializa considerando a ainda baixa capilaridade da SEDIH no interior do Estado, a despeito dos esforços de ampliação estrutural.

O guia tem um grande potencial para possibilitar à sociedade civil um maior conhecimento prático dos protocolos sobre violações de direitos humanos no Estado do Ceará. Com ele, a perspectiva é que se ampliem os caminhos para a efetivação, de maneira mais eficiente, da política estadual de direitos humanos.

Conclusões

As reflexões desenvolvidas neste artigo permitiram demonstrar que a inovação social constitui ferramenta indispensável para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos direitos humanos. Em um contexto marcado pela complexidade crescente das demandas sociais, pela insuficiência de mecanismos tradicionais de gestão pública e pela necessidade de respostas mais eficientes às violações de direitos humanos, a incorporação de práticas inovadoras apresenta-se como algo além da possibilidade, passando a ser verdadeira necessidade para a ampliação da efetividade das ações estatais.

Inicialmente, verificou-se que a própria ideia de inovação sofreu um processo de ampliação conceitual nas últimas décadas. Uma visão puramente mercadológica e voltada à maximização do lucro deixou de ser a única chave possível para ler a inovação, dando lugar a uma possibilidade de compreensão do lugar como instrumento de transformação social e institucional. Nesse sentido, busca-se um impacto social positivo orientado pela melhoria das condições de vida, pela redução das desigualdades e pela ampliação do acesso aos direitos humanos.

Estruturado no âmbito da política de inovação do Estado do Ceará, o Programa Cientista Chefe, em particular em sua atuação junto à Secretaria dos Direitos Humanos, constitui uma experiência institucional particularmente relevante. Ele se estrutura a partir de uma aproximação entre universidades, agência de fomento e órgãos governamentais, permitindo a construção de um modelo de inovação pública baseado na utilização do conhecimento científico para a solução de problemas concretos. A transformação do Programa em política pública permanente demonstra o reconhecimento, pelo Estado do Ceará, da importância da inovação como instrumento estratégico de aperfeiçoamento das políticas públicas.

O projeto analisado evidenciou o potencial da inovação social para enfrentar desafios estruturais relacionados à formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas em direitos humanos, em um cenário particularmente complexo devido à recente institucionalização da SEDIH e à amplitude das suas competências, bem como a aridez dos problemas enfrentados. A construção de soluções inovadoras e capazes de maximizar a atuação estatal mesmo em contextos de limitações orçamentárias e estruturais se tornou ainda mais necessárias.

As ações descritas no tópico anterior ainda estão em fase de implementação, e a efetividade dos seus resultados ainda não pode ser medida. A construção de cada proposta de ação passou por um diálogo com a SEDIH, a fim de que se mapeassem as principais demandas em busca de uma solução. É preciso aguardar mais avanços do projeto para fazer um juízo mais

completo da efetividade dessa proposta. Preliminarmente, porém, é possível antever o potencial transformador das ações propostas, as quais ampliarão e qualificarão as redes formadas no âmbito da Secretaria, contribuindo com a capilarização da política.

Além disso, o artigo permitiu demonstrar que a inovação social, quando aplicada ao campo dos direitos humanos, não se limita à criação de tecnologias ou ferramentas isoladas. Trata-se, sobretudo, da construção de novos arranjos institucionais e de novas formas de articulação entre Estado, sociedade civil e academia, capazes de fortalecer mecanismos de participação, ampliar a capacidade de planejamento estatal e produzir respostas mais adequadas às demandas sociais dos nossos dias.

É possível concluir que a experiência do Programa Cientista Chefe em Direitos Humanos representa importante passo em direção a uma política pública voltada à integração entre inovação e efetivação de direitos humanos. O caso do Estado do Ceará demonstra que a incorporação da inovação social à gestão pública pode contribuir significativamente para o fortalecimento institucional, para a qualificação das políticas públicas e para a construção de mecanismos mais eficientes de promoção dos direitos humanos, colaborando, assim, para se construir uma sociedade mais igualitária e justa.

Rerefências

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. *Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. New York: United Nations, 2015.

AGOSTINI, Manuela Rösing; VIEIRA, Luciana Marques; BOSSLE, Marilia Bonzanini. Social Innovation as a Process to Overcome Institutional Voids: A Multidimensional Overview. *Mackenzie Management Review*, v. 17, n. 6, 2016, p. 72-101.

BARBOSA, Denis Borges. *Direito da Inovação*: comentários à Lei Federal de Inovação, Incentivos Fiscais à Inovação, Legislação estadual e local, Poder de

Compra do estado (modificações à Lei de Licitações). 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função*: novos estudos de teoria do direito. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Bauru: Manole, 2007.

BRASIL (União). *Lei nº 10.971, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CABRAL, Mário André Machado; SANTOS, Heloisa. Inovação e desenvolvimento agrário: o Macroprograma de agricultura familiar da EMBRAPA e os objetivos constitucionais. *Revista Jurídica FA7*, v. 17, n. 3, 2020, p. 133-153.

CABRAL, Mário André Machado. Silêncio na historiografia econômica brasileira: a legislação concorrencial como inovação institucional (1937-1945). *Sequência*. v. 42, n. 88, 2021, p. 1-32.

CAJAIBA-SANTANA, G. Social innovation: Moving the field forward. A conceptual framework. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 82, 2014, p. 42-51.

CEARÁ (Estado). *Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024. Institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará*. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2024.

CEARÁ (Estado). *Lei nº 17.378, de 04 de janeiro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Cientista-Chefe.* Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2021.

CEARÁ (Estado). Decreto nº 36.370, de 26 de dezembro de 2024. Altera a estrutura organizacional, aprova o regulamento da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) e dá outras providências. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2024.

CEARÁ (Estado). Decreto nº 36.871, de 02 de outubro de 2025. Dispõe sobre o Observatório Estadual dos Direitos. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2025.

COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. *Atuação dos tabelionatos de notas e dos registros civis das pessoas naturais como by-pass institucional: possibilidades e desafios*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

COSTA, Francisco José da; MACHADO, Márcio André Veras; CÂMARA, Samuel Façanha. Por uma orientação ao impacto societal da pós-graduação

em administração no Brasil. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 20, n. 6, 2022, p. 823-835.

DAWSON, P.; DANIEL, L. Understanding social innovation: a provisional framework. *International Journal of Technology Management*, v. 51, n. 1, 2010, p. 9-21.

FREIRE, Antônio Régis Lima; PINHO, Breno Aloísio Torres Duarte de; BARBOSA, Eufrasina Campelo Borges Mendonça; GUIMARÃES, Thiago Soares. Inovação no setor público: um estudo do Programa Cientista-Chefe. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, ano 5, v. 15, n. 44, 2023, p. 83-114.

GOUVÊA, Carlos Portugal. *A estrutura da governança corporativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

HOCHGERNER, Josef. Die Analyse sozialer Innovationen als gesellschaftliche Praxis. In: ZENTRUM FÜR SOZIALE INNOVATION (Org**.**)**.** *Pendeln zwischen Wissenschaft und Praxis:* ZSI-Beiträge zu sozialen Innovationen. Vienna and Berlin: LIT, 2011, p. 173-189

HOWALDT, Jürgen; DOMANSKI, Dmitri; KALETKA, Christoph. Social Innovation: Towards a New Innovation Paradigm. *Mackenzie Management Review*, v. 17, n. 6, 2016, p. 20-44.

ISFER, Ana Carolina Antunes; CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa. Inovação em políticas públicas de direitos humanos: o caso do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos***,** v. 8, n. 1, 2020, p. 161-184.

JULIANI, Douglas Paulesky; JULIANI, Jordan Paulesky; SOUZA, João Artur de; HARGER, Eliza Malucelli. Inovação social: perspectivas e desafios. *Espacios*, v. 35, n. 5, 2014.

LETTICE, F.; PAREKH, M. The social innovation process: themes, challenges and implications for practice. *International Journal of Technology Management*, 2010, v. 51, n. 1, p. 139-158.

LÉVESQUE, Benoît. Social innovation in governance and public management systems: toward a new paradigm? In: MOULAERT, Frank; MACCALLUM, Diana; MEHMOOD, Abid; HAMDOUCH, Abdelillah (Org.). *The International Handbook on Social Innovation*: Collecttive Action, Social Learning and Transdisciplinary Research. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar, 2013, p. 35-39.

MACHADO, Joana de Souza; NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; GIOVANINI, Carolina Fiorini Ramos. Nem invisíveis, nem visados: inovação, direitos humanos e vulnerabilidade de grupos no contexto da Covid-19. *Liinc em Revista*, v. 16, n. 2, 2020, p. 1-21.

MULGAN, Geoff et al. *Social Innovation: What It Is, Why It Matters and How It Can Be Accelerated*. London: Young Foundation, 2007.

NICHOLLS, Alex; SIMON, Julie; GABRIEL, Madeleine. Introduction: Dimensions of Social Innovation. In: NICHOLLS, Alex; SIMON, Julie; GABRIEL, Madeleine (Org.). New Frontiers in Social Innovation Research. New York: Palgrave Macmillan, 2015, p. 1-26.

NUSSBAUM, Martha C. *Creating Capabilities: The Human Development Approach*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

PARRA, Constanza. Social sustainability: a competing concept to social innovation? ? In: MOULAERT, Frank; MACCALLUM, Diana; MEHMOOD, Abid; HAMDOUCH, Abdelillah (Org.). *The International Handbook on Social Innovation*: Collecttive Action, Social Learning and Transdisciplinary Research. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar, 2013, p. 142-154.

PEQUENO, Tarcísio; SOARES, Jorge Barbosa. Introdução. In: PEQUENO, Tarcísio; SOARES, Jorge Barbosa (Org.). *Programa Cientista Chefe*: a experiência da inovação pública para o desenvolvimento do Estado do Ceará. Fortaleza: FUNCAP, 2023, p. 11-18.

SANTOS, Emanuele. Uso da tecnologia para fomentar a inteligência científica na Segurança Pública. In: PEQUENO, Tarcísio; SOARES, Jorge Barbosa (Org.). *Programa Cientista Chefe*: a experiência da inovação pública para o desenvolvimento do Estado do Ceará. Fortaleza: FUNCAP, 2023, p. 19-28.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. *Estado, saúde e desenvolvimento no Brasil: do deságio furtadiano ao estado empreendedor*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

TORRES JÚNIOR, Paulo. *Orquestração em redes públicas de inovação*: uma análise dos microfundamentos de criação de valor público e suas microdinâmicas. Tese (Doutorado em Administração). Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2025.